### PORTARIA Nº 34, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a Política de Segurança Contra Incêndio e Pânico a ser aplicada no Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7°, incisos II, III e VI, do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n° 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, RESOLVE:

# POLÍTICAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Aprovar a Política de Segurança Contra Incêndio e Pânico, a ser aplicada no âmbito do Distrito Federal, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) conforme disposto nesta Portaria.
- Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se Segurança Contra Incêndio e Pânico toda e qualquer atividade, prestação de serviço, tecnologias e normas, nesta área, que tenham o objetivo de prevenir e minimizar os efeitos adversos dos incêndios, e promover o bem-estar da sociedade de acordo com o interesse público.
- Art. 3º O Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (SISCIP) é composto por um conjunto de recursos materiais, normativos e operacionais, empregados de modo integrado e coordenado por meio de atividades finalísticas de segurança contra incêndio e pânico, pelo CBMDF, com o propósito de garantir a incolumidade da vida, do patrimônio, do meio ambiente e o bem-estar da sociedade, constituído por:
- I bombeiros militares, viaturas, equipamentos, laboratórios, Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSCIP) e normas técnicas, cujas atividades são intrínsecas ao CBMDF;
- II conjunto de sistemas providos de dispositivos preventivos e de combate a incêndios, instalados nas edificações, conforme previsão legal, denominado de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico (SPCIP).
- Art. 4° Os SPCIP devem ser exigidos como medidas de segurança contra incêndio e pânico, constantes do RSCIP e normas técnicas, necessários para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção, bem como, evitar o pânico e ainda propiciar a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.
- Art. 5° A finalidade da Política de Segurança Contra Incêndio e Pânico é estabelecer as bases de conceitos, princípios e objetivos da segurança contra incêndio para execução do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG) e Comando Operacional (COMOP), com vistas a proporcionar a otimização dos planos, objetivos, metas e ações de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- Art. 6° São atores das Políticas de Segurança Contra Incêndio e Pânico:
- I os profissionais e empresas que atuam na atividade de segurança contra incêndio e pânico;
- II proprietários e usuários de edificações unifamiliares e edificações classificadas no RSCIP; III -Bombeiros Militares:
- IV pesquisadores e formadores de conhecimento da área de segurança contra incêndio e pânico. Art. 7° O CBMDF deve recepcionar as demandas do cidadão e dar o tratamento e a resposta nos prazos legais.
- Art. 8° O CBMDF deve proporcionar ao cidadão informação completa, clara e precisa sobre os serviços de segurança contra incêndio e pânico, resguardados os casos previstos em lei.

- Art. 9° Todos os bombeiros militares devem observar e cumprir as regras e responsabilidades estabelecidas por estas políticas e seus elementos constituintes.
- Art. 10. O CBMDF deve realizar a prestação de serviço ao cidadão e às empresas observando sempre a Ética Bombeiro-Militar.
- Art. 11. A Política de Segurança Contra Incêndio tem os seguintes objetivos:
- I aprimorar a gestão em segurança contra incêndio e pânico no âmbito do CBMDF;
- II melhorar a qualidade da prestação dos serviços aos atores do sistema de segurança contra incêndio e pânico do CBMDF;
- III promover mecanismos de incentivo para a captação, permanência e renovação dos bombeiros militares habilitados nos setores de fiscalização e perícia de incêndio;
- IV promover a capacitação continuada dos bombeiros militares habilitados em segurança contra incêndio e pânico, mediante cursos de especialização, mestrado, doutorado, extensão e estágios gerais, no país ou no exterior e em organizações civis ou militares para atuarem em ações positivas para a sociedade;
- V implementar ações na área de pesquisa que deverão contemplar estudos, projetos, desenvolvimento de protótipos e inovação em pesquisa de segurança contra incêndio e pânico, e de técnicas e táticas de combate de incêndios;
- VI desenvolver ações para o incentivo e divulgação às pesquisas realizadas nos institutos e laboratórios de segurança contra incêndio e pânico;
- VII retroalimentar o ciclo operacional com informações para o desenvolvimento institucional e a efetividade na prestação de serviços a sociedade.

Parágrafo único. Com o intuito de complementar as políticas dispostas no caput, o COMOP e DESEG preconizarão políticas próprias, taxativamente, quanto a:

- I reequipamento;
- II retroalimentação;
- III indicadores setoriais:
- IV estatísticas:
- V integração com equipes de socorro por meio da disponibilização de informações; VI integração de sistemas.

### CAPÍTULO II DO CICLO OPERACIONAL DE INCÊNDIO

- Art. 12. O Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico no âmbito do Distrito Federal é executado por meio do Ciclo Operacional de Incêndio.
- Art. 13. O ciclo operacional de incêndio compreende as missões-fins da corporação, relacionadas com incêndios, divido em quatro fases:
- I Fase Normativa:
- II Fase Fiscalizadora;
- III Fase Combativa;
- IV Fase Investigativa.
- Art. 14. As quatro fases caracterizam-se pela finalidade, pelo objeto, pelos recursos e pela responsabilidade de custeio:
- I fase normativa:
- a. a finalidade desta fase é estudar, revisar, elaborar e expedir normas de segurança contra incêndio e pânico para prevenir e reduzir os riscos de sinistros;
- b. seu objeto constitui-se das normas de segurança contra incêndio e pânico e tem caráter impositivo, conforme dispositivos do RSCIP;
- c. os recursos humanos constituem-se de pessoal formado e especializado nas atividades de segurança contra incêndio e pânico e nas atividades de elaboração de textos normativos, dentro do efetivo da Corporação;
- d. os recursos materiais constituem-se de acervos bibliográficos de normas e catálogos técnicos sobre equipamentos, sistemas, processos e métodos de segurança contra incêndio e pânico, consagrados nacionalmente e internacionalmente; e. o custeio das atividades da Fase Normativa é de responsabilidade da Corporação;
- II fase fiscalizadora:

- a. a finalidade desta fase é garantir o cumprimento das normas, para restringir ou minimizar as chances de eclosão dos incêndios e mitigar danos na eventualidade de sinistros;
- b. seu objeto constitui-se da consulta prévia, análise dos projetos e vistoria de instalações de segurança contra incêndio e pânico, para proteção das destinações prescritas no RSCIP;
- c. os recursos humanos constituem-se de agentes fiscalizadores, formados e especializados dentro do efetivo da Corporação;
- d. os recursos materiais constituem-se de equipamentos e viaturas operacionais da Corporação; e. o custeio das atividades da Fase Fiscalizadora é de responsabilidade da Corporação;
- III fase combativa: a. a finalidade desta fase consiste no combate efetivo do sinistro utilizando-se das técnicas e táticas das operações de Bombeiro Militar; de sistemas de proteção contra incêndio e pânico, e do socorro prestado através do poder operacional da Corporação, no atendimento a qualquer caso real de sinistro, para extinguir incêndio, resgatar e salvar vidas ebens;
- b. seu objeto constitui-se no emprego dos SPCIP e do poder operacional da Corporação;
- c. os recursos humanos constituem-se do efetivo da Corporação formado e especializado nas operações de combate a incêndio;
- d. os recursos materiais constituem-se dos SPCIP, de equipamentos de bombeiros-militares; veículos operacionais, embarcações e aviões disponíveis para o combate a incêndios, da Corporação; e. o custeio da Fase Combativa é duplo, sendo:
- 1. do cidadão quanto aos SPCIP exigidos pelo CBMDF;
- 2. da Corporação quanto aos militares, equipamentos e viaturas operacionais;
- IV fase investigativa:
- a. a finalidade desta fase é elucidar os casos de sinistros, organizar os dados gerados nas investigações de incêndio e produzir informações estatisticamente confiáveis, para a retroalimentação das demais fases do ciclo operacional, sobre os seguintes tópicos:
- 1. falhas normativas;
- 2. falhas preventivas;
- 3. falhas de manutenção dos SPCIP;
- 4. causas:
- 5. desenvolvimento do sinistro;
- 6. consequências do sinistro;
- b. seu objeto são os indícios, vestígios, fatores e circunstâncias do sinistro;
- c. os recursos humanos são os peritos, os técnicos de perícia e os técnicos de laboratório formados e especializados dentro do efetivo da Corporação;
- d. os recursos materiais são os equipamentos para emprego no campo:
- 1. em locais de sinistros propriamente ditos; 2. e os equipamentos de laboratório para pesquisas, experimentos e ensaios; e. o custeio da Fase Investigativa é da responsabilidade da Corporação.

# CAPÍTULO III DA FASE NORMATIVA

- Art. 15. A Fase Normativa deverá dispor de mecanismos para elaboração e revisão de normas, por meio dos seguintes temas estruturantes:
- I proteção ativa e passiva de edificações;
- II proteção ativa e passiva de área de proteção ambiental;
- III investigação de incêndio:
- IV equipamentos, produtos e processos de segurança contra incêndio;
- V credenciamento de empresas e profissionais da segurança contra incêndio:
- VI fiscalização dos SPCIP, incluídas: a. consulta prévia; b. análise de projetos; c. vistorias técnicas;
- VII análise e avaliação de riscos.
- § 1° As Normas Técnicas do CBMDF devem ser elaboradas com base em Normas da ABNT, normas internacionais, relatórios estatísticos de incêndio e laudos de incêndio produzidos na fase investigativa, e relatórios da fase de fiscalização.
- § 2° O DESEG, órgão responsável pelos processos de elaboração e revisão das Normas Técnicas do CBMDF a serem aprovadas pelo Comandante-Geral, deverá observar as decisões tomadas pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico.

- § 3° Todas as medidas de proteção contra incêndio e pânico previstas no RSCIP devem possuir especificações em Normas Técnicas homologadas pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico e aprovadas através de portarias do Comandante Geral da Corporação, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.
- § 4º Durante o processo de homologações de Normas Técnicas, todas as medidas de proteção contra incêndio e pânico previstos no RSCIP devem possuir normas oficiais nacionais reconhecidas pelo CBMDF ou internacionais autorizadas pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico.
- § 5° Todas as normas técnicas devem ser constantemente revisadas utilizando-se do conhecimento gerado no ciclo operacional de incêndio.
- § 6° Todos os processos de homologação, reconhecimento e autorização de normas técnicas devem contar com a participação da sociedade.
- § 7° as atividades de segurança contra incêndio e pânico devem ser desenvolvidas com a constante análise e aprimoramento dos indicadores.

## CAPÍTULO IV DA FASE FISCALIZADORA

- Art. 16. A Fase Fiscalizadora deverá dispor de mecanismos de fiscalização da aplicação das normas, obedecendo aos seguintes parâmetros:
- I deverão ser garantidos todos os prazos legais de respostas de todas as demandas de fiscalização, com quantidade suficiente de agente fiscalizadores lotados nos órgãos de fiscalização;
- II o arquivo e a disponibilização dos projetos de incêndio devem atender aos requisitos técnicos, sendo desenvolvidos por profissionais capacitados;
- III o DESEG deverá promover a digitalização dos arquivos e dos projetos de incêndio em até 5 (cinco) anos;
- IV os agentes fiscalizadores devem ser constantemente atualizados nos procedimentos, atendimentos e análise de requisitos de segurança contra incêndio e pânico.

## CAPÍTULO V DA FASE COMBATIVA

#### Art. 17. Na Fase Combativa o COMOP deverá:

- I designar militares para funções de chefia ou comando, com relação direta com o socorro, possuidores do Curso de Sistema de Comando de Incidentes (SCI);
- II manter o sistema de comunicação interno, atualizado, a nível operacional;
- III registrar as inconformidades observadas em aquisições passadas e garantir a gestão de conhecimento sobre especificações de viaturas, para ser aplicado em novos editais de aquisição;
- IV incluir os grupamentos especializados na formulação das especificações de viaturas de Combate Incêndio;
- V manter a disponibilidade de viaturas tipo Auto Tanque para os grupamentos que situados em locais onde a rede de hidrantes é deficitária;
- VI manter a gestão e a divulgação do conhecimento dos Relatórios de Incêndio Urbano, Procedimento Operacional Padrão (POP) e outros normativos, garantindo o constante aprimoramento do conhecimento;
- VII estabelecer rotina diária, compulsória, para aplicação das técnicas e tática de atua- ção; VIII consolidar o uso racional de equipamentos, de logística e de táticas de controle por meio da gestão de pessoas a nível operacional;
- IX manter cronograma de instruções de combate a incêndio utilizando o simulador tipo contêiner, direcionado aos grupamentos multiemprego;
- X garantir condições técnicas para o desenvolvimento das atribuições legais com conforto, espaço, segurança e higiene;
- XI fomentar a busca pelo conhecimento por meio de cursos de especialização, graduação e pósgraduação ao corpo de instrutores de combate a incêndio;

- XII conscientizar a tropa sobre riscos enfrentados durante o atendimento das ocorrências e como preveni-los:
- XIII alertar o efetivo sobre a possibilidade de responsabilização legal em caso de acidente por imprudência, imperícia ou negligência.

## CAPÍTULO VI DA FASE INVESTIGATIVA

- Art. 18. A Fase Investigativa deverá dispor de mecanismos para elucidação de casos de sinistros, obedecendo aos seguintes parâmetros:
- I a investigação de incêndio tem o propósito de subsidiar com dados e informações os órgãos que atuam no ciclo operacional de incêndio para prevenção contra novos incêndios e reduzir seus danos:
- II a investigação de incêndio deve ser focada em toda a cadeia de eventos relacionados ao incêndio:
- a. causa direta do incêndio:
- b. combate a incêndio;
- c. sistemas de segurança contra incêndio;
- d. análise de normas;
- e. reação de materiais ao fogo ou calor:
- III ampliação do contato do DESEG com órgãos normativos e fiscalizadores de segurança contra incêndio;
- IV constante aquisição e atualização de referências bibliográficas de investigação em incêndio;
- V atualização continuada do serviço de Perícia em Incêndio;
- VI o laboratório de reação ao fogo deverá fornecer subsídios para melhorar as normas e aprimorar o processo de fabricação de materiais por meio de pesquisas;
- VII disponibilizar as análises para outras instituições de pesquisa no âmbito nacional e internacional quando não houver objeção normativa;
- VIII tornar o CBMDF um pólo difusor de conhecimento e técnicas de investigação por meio das pesquisas realizadas e análises disponibilizadas;
- IX garantir condições técnicas para o desenvolvimento das atribuições legais com conforto, espaço, segurança e higiene;
- X melhoria constante dos sistemas de tecnologia da informação da investigação para integração com DESEG, COMOP e usuários, retroalimentando o ciclo operacional;
- XI estabelecimento da Diretoria de Investigação de Incêndio (DINVI) como órgão executor de programas de pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção e desenvolvimento de produtos e processos voltados para a segurança contra incêndio e pânico, motivados por análises de pós-sinistro de incêndio;
- XII dar tratamento específico à compra de materiais para pesquisa;
- XIII garantir à DINVI os meios para tornar-se referência nacional e internacional no estudo da ciência do fogo, por meio da pesquisa, desenvolvimento, inovação e perícias.

Parágrafo único. A natureza da investigação de incêndio está voltada para missões-fins, abrangendo duas vertentes:

- I como instrumento de aperfeiçoamento da Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- II como meio de prova.

# CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 19. São atribuições do EMG, por meio da Seção de Segurança Contra Incêndio e Emprego Operacional (SESCI):
- I avaliar constantemente a aplicação das Políticas de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- II elaborar, com a colaboração do DESEG e COMOP, as diretrizes para a implementação da Política de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- III acompanhar o processo de implementação da Política de Segurança Contra Incêndio e Pânico, por meio do estabelecimento de indicadores específicos;

- IV acompanhar a implementação das Políticas Específicas de Segurança Contra Incêndio e Pânico executadas pelo DESEG e COMOP;
- V promover, por meio de diretrizes, estudos e propostas de implementação de programas e projetos visando à melhoria dos serviços de segurança contra incêndio e pânico prestados aos usuários do sistema.

### Art. 20. São atribuições do DESEG:

- I planejar a elaboração, implementar e cumprir as Políticas Específicas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, no que tange a análise de projetos, vistorias, credenciamento e investigação de incêndio, de acordo com as especificidades de cada diretoria;
- II manter o SESCI/EMG atualizado sobre as Políticas Específicas de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- III encaminhar ao SESCI/EMG propostas de assuntos a serem compartilhados para promover a padronização e a otimização das ações na área de segurança contra incêndio e pânico;
- IV propor a realização de seminários e simpósios relativos às medidas de proteção contra incêndio e pânico, referente formulação de normas técnicas, análise de projetos, vistoria, credenciamento e investigação;
- V fazer a gestão das atividades de segurança contra incêndio e pânico, referente elaboração e revisão de normas técnicas, análise de projetos, vistoria, credenciamento e investigação, estabelecendo os objetivos, metas e respectivos indicadores setoriais de desempenho.
- Art. 21. São atribuições do COMOP:
- I elaborar, implementar e cumprir as Políticas Específicas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, no que tange ao combate a incêndio;
- II manter a SESCI/EMG atualizada sobre as Políticas Específicas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, no que tange ao combate a incêndio;
- III encaminhar ao SESCI/EMG propostas de assuntos a serem compartilhados para promover a padronização e a otimização das ações na área de segurança contra incêndio e pânico, no que tange ao combate a incêndio;
- IV promover a realização de seminários, simpósios, relativos à área de segurança contra incêndio e pânico, referente ao combate a incêndio e simulados;
- V fazer a gestão das atividades de segurança contra incêndio e pânico, referente ao combate de incêndios, estabelecendo os objetivos, metas e respectivos indicadores setoriais de desempenho.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22. Todos os normativos referentes ao Ciclo Operacional de Incêndio deverão estar em conformidade com as Políticas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- Art. 23. O DESEG e COMOP manterão o EMG informado sobre as ações decorrentes da implementação da Política de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- Art. 24. A prevenção de segurança contra incêndio e pânico deve ser desenvolvida com campanhas e operações para orientação da comunidade do Distrito Federal.
- Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR